



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE,
TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO E DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo nº ____ / 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025

Protocolo e publicidade: 13/03/2025

Matéria: A alteração do inciso II, do Art. 8º da Lei Nº 1.158/2007 e do §1º do art. 1º, da lei Nº 1.403/2014.

Autoria: Weder Antônio Pessoa

Relatores: Tiago e Edson

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rubiataba-Go, reunidas na ordem regimental para análise da matéria sujeita à tramitação na Sessão Ordinária, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis e em conjunto com a Assessoria Jurídica, manifestam o seguinte entendimento:

Trata-se da análise de Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025, o qual dispõe sobre a alteração do inciso II, do art. 8º da lei nº 1.158/2007 "que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Rubiataba e dá outras providências" e a alteração do §1º do art. 1º, da lei nº 1.403/2014 "que dispõe sobre o desmembramento de áreas urbanas e dá outras providências".

DA ANÁLISE, FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DOS RELATORES

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, bem como sobre o parcelamento e a ocupação do solo urbano, encontrando, inicialmente, amparo no art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA

De forma assertiva, o autor do Projeto apresentou a devida justificativa para a proposição em tela, ao passo que obedece ainda ao Princípio da Legalidade, o qual é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, que estabelece que o ente federado só pode fazer o que a lei permite.

Nesse passo, a proposição visa alterar a legislação municipal a fim de diminuir o tamanho mínimo dos lotes urbanos para 150m² e desde que tenham no mínimo 6 (seis) metros de frente, exceto os lotes do centro, bem como os lotes de esquina (com tamanho mínimo já definido em lei), o que possibilitará a regulamentação de diversos imóveis, dentre outros fatores positivos, segundo o autor.

Na justificativa, o autor ressaltou que a Legislação Federal em vigência (Lei 6.766/1979) prevê que "*os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.*" Ou seja, a proposta para a redução do tamanho mínimo para 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) está dentro dos parâmetros da legislação federal citada.

Assim, em tese, o Projeto está adequado. Todavia, por cautela, cumpre destacar que por se tratar de matéria de grande repercussão, será necessária a realização de audiência pública para melhor debater o tema, inclusive com a oitiva de profissionais da área, como engenheiros, agrimensores e outros especialistas, se for o caso, com amparo legal no art. 38, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 38. Para a proposição que trata de matéria de grande repercussão, a Comissão responsável pela análise de seu impacto social poderá realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.

(...)

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

III - proposições que se relacionem com:

a) plano diretor de desenvolvimento integrado;

b) paisagismo urbano;

c) trânsito e transporte;

d) mobilidade urbana e acessibilidade;

e) transporte coletivo;

f) meio ambiente e preservação ambiental;

g) obras e posturas públicas;

h) tributos e benefícios fiscais;

i) turismo e desenvolvimento regional;

j) demais matérias que a Comissão julgar de amplo interesse público.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA

Igualmente, pode-se utilizar como fundamento para a realização da audiência pública, o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como o “Estatuto da Cidade”, de modo especial, o disposto no art. 43:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

(...)

II – debates, audiências e consultas públicas;

Outrossim, há a inserção de diversos mecanismos de participação popular dentro da Administração Pública, seja como participação do cidadão como agente para a própria execução de atividades do Estado, quanto como na sua construção dos processos decisórios. Deste modo, o cidadão não é, hoje, tão-somente o destinatário final das atividades do Poder Público, mas também o titular de direitos e garantias e suporta deveres a ele imputado.

Como está disposto no texto da Constituição Federal, de modo especial em seu art. 1º, o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem, dentre seus fundamentos, a cidadania, sendo todo poder emanado do povo. Portanto, o cidadão é elemento ativo da democracia brasileira. Neste contexto que se insere a participação popular pelas audiências públicas, como é o caso.

De mais, a mais, tem-se que o conceito de audiência pública, formulado pelo doutrinador João Batista Martins César é:

A audiência pública administrativa é um instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, promover um diálogo com os atores sociais, com o escopo de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante.

Ao ensinamento de Diogo Figueiredo Moreira Neto, a audiência pública

é:

(...) um instrumento de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando a legitimação administrativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA

formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e posições que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual.

Destarte, para o regular andamento do processo legislativo em análise e, em cumprimento às normativas citadas, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, a participação popular será de suma importância para a conclusão da matéria por meio da audiência pública.

CONCLUSÃO

Ante o exposto os Relatores das Comissões Permanentes e o Assessor Jurídico sugerem a realização de uma audiência pública para debater o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025, de modo que o Parecer Conjunto conclusivo será feito após as discussões.

É O PARECER.

Rubiataba-Go, 07 de abril de 2025.

TIAGO DA COSTA BARROS
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

EDSON ANTÔNIO BATISTA
RELATOR DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

NESMER BRUNO DE OLIVEIRA SILVA OAB/GO 42.253
ASSESSOR JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA

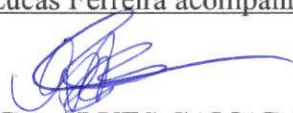
DECISÃO DAS COMISSÕES:

Os demais Vereadores/Membros da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL: Patrícia de Araújo e Weder Antônio Pessoa acompanharam o voto do Relator.


PATRÍCIA DE ARAÚJO


WEDER ANTÔNIO PESSOA

Os demais Vereadores/Membros da COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO: Samara Alves Camargo da Silva, Valdeir Borges da Silva e Marcelo Lucas Ferreira acompanharam o voto do Relator.


SAMARA ALVES CAMARGO DA SILVA


VALDEIR BORGES DA SILVA


MARCELO LUCAS FERREIRA

Desta feita, AS COMISSÕES PERMANENTES SUGEREM E REQUEREM a realização de uma audiência pública para debater o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 e os Presidentes encaminham o presente Parecer Conjunto para a Diretora de Secretaria da Câmara para o andamento dos trâmites legais.

PATRÍCIA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL









PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA

SAMARA ALVES CAMARGO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Recebi o processo legislativo em 07/04/25, às 18 h 30 min e encaminhei para o Assessor Jurídico para a confecção da minuta do Edital, o qual será assinado pelo Presidente da Câmara e pela Presidente da Comissão Permanente responsável pela coordenação da audiência pública


DARLENE FERREIRA GUIMARÃES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA